



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – ALCIONE SIMÕES FORTES – CIA LTDA ME – CNPJ nº 07.304.800/0001-45. LOTE 01 R\$ 124.000,00; 02 R\$ 32.000,00; 03 R\$ 9.000,00. TOTAL R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

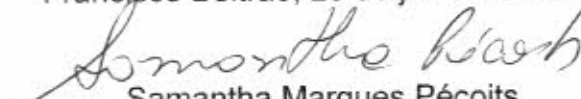
2 – ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME – CNPJ nº 07.961.465/0001-58. LOTE 07 R\$ 49.920,00. TOTAL R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

3 – CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 04.185.076/0001-90. LOTE 06 R\$ 37.899,95 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4 – COMERCIAL AGROALBA EIRELI – EPP - CNPJ nº 08.977.831/0001-20. LOTE 04 R\$ 76.000,00; 05 R\$ 71.100,00. TOTAL R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 399.919,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2019.


Samantha Marques Pécoits
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 06.965.293/0001-28. LOTE 01, R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:81B853C5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida praxionizado pelo Ministério da Saúde no município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – ALCIONE SIMÕES FORTES – CIA LIDA ME – CNPJ nº 07.304.800/0001-45. LOTE 01 R\$ 124.000,00; 02 R\$ 32.000,00; 03 R\$ 9.000,00. TOTAL R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

2 – ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME – CNPJ nº 07.961.465/0001-58. LOTE 07 R\$ 49.920,00. TOTAL R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

3 – CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 04.185.076/0001-90. LOTE 06 R\$ 37.899,95 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4 – COMERCIAL AGROALBA EIRELI – EPP – CNPJ nº 08.977.831/0001-20. LOTE 04 R\$ 76.000,00; 05 R\$ 71.100,00. TOTAL R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 399.919,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:99CS0CC4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2019**

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

EXONERAR, a pedido a Sra. **MARLENE IZABEL BLAKA**, portadora do RG N.º 5381947-8/PR, do cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:99FB0695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação Nº 104/2019

Pregão Presencial Nº 058/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de Agosto de 2019, às 14:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.977.831/0001-20 Fornecedor : COMERCIAL AGROALBA ERELI
Endereço : AVENIDA MARAVILHA 1084 - MADALOZZO - Maravilha/SC - CEP 89874-000
Inscrição Estadual: 255444575 Contador: JUCLEI HONAISSER
Representante: LUCI REGINA WACHAKI PERERA CPF: 029.903.199-30
Endereço representante: LINHA NOVA CONCORDIA S/N - INTERIOR - Maravilha/SC - CEP 89874-000
E-mail representante: comercialagroalba@gmail.com
Banco: 756 - BANCOOB Agência: 3032 - SICOOB - Maravilha/SC

E-mail: comercialagroalba@gmail.com

Telefone: 4936642216 Fax:

Celular: 49988264448

Telefone contador: 4936640032

RG: 7789007

Telefone representante: 49988264448

Data de abertura: 01/08/2007

Conta: 103953-9

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

Lote : 004	DESINSETIZAÇÃO	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço							
001	Prestação de serviço para desinsetização de prédios públicos do Município. Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e guarda-rufo e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	400.000,0	M2	0,75	ALBA		0,19	76.000,00

Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

PREÇO TOTAL DO LOTE : 76.000,00

Lote : 005	DESERTIZAÇÃO	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço							
001	Prestação de serviço para desertização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (predios com área construída de até 500m²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias. (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	150,00	UN	345,00	ALBA		136,00	20.700,00

A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

PREÇO TOTAL DO LOTE : 26.100,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 26.100,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 26.100,00

436,00 ALBA

UN

Prestação de serviço para desertização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (predios com área construída de 501 m² a 2.000m²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias. (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.

A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

PREÇO TOTAL DO LOTE : 243,00

607,50 ALBA

UN

Prestação de serviço para desertização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (predios com área construída acima de 2.001m²). Sendo o

000529

Francisco Beltrão, 11/08/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.977.831/0001-20 Fornecedor: COMERCIAL AGROALBA ERELI
Endereço: AVENIDA MARAVILHA 1084 - MADALAZZO - Maravilha/SC - CEP 89874-000
Inscrição Estadual: 255444575

E-mail: comercialagroalba@gmail.com

Telefone: 4936642216

Fax:

Celular: 49988264448

Contador: JUCILEI HONAISSER

Telefone contador: 4936640032

Representante: LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA

RG: 7789007

CPF: 029.903.199-30

Endereço representante: LINHA NOVA CONCORDIA S/N - INTERIOR - Maravilha/SC - CEP 89874-000

Telefone representante: 49988264448

E-mail representante: comercialagroalba@gmail.com

Banco: 756 - BANCOOB

Agência: 3032 - - SICOOB - Maravilha/SC

Conta: 103953-9

Data de abertura: 01/08/2007

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 005 DESRATIZAÇÃO

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Cidade	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
---------	--------------------------------	--------	-------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias. (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas

A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais

PREÇO TOTAL DO LOTE :	71.100,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :	0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :	0,00
TOTAL DA PROPOSTA :	147.100,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 12 meses



COMERCIAL AGROALBA ERELI
CNPJ 08.977.831/0001-20

000530

Município de Francisco Beltrão
 Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.185.075/0001-90 Fornecedor : C.M.P. COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA

Endereço : RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380

Inscrição Estadual: 9022656276

Representante: CLADIMARIA PETROBOM

Endereço representante: RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380

E-mail representante: cmp.me@hotmail.com

Banco:

Agência: 60-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Francisco

Conta: 2238-3

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

E-mail: cmp.me@hotmail.com

Telefone: 46 3523 3558 Fax:

Telefone contador: 4635240003

RG: 1324054

Telefone representante: 46 523 3558

Data de abertura:

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de caixas gordura, com até 100 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	300,00	UN	300,00			0,00	0,00
002	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	250,00	UN	400,00			0,00	0,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter ou hidrojateamento de alta pressão, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	500,00	SERV	187,00			0,00	0,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para desentupimento de redes coletoras de esgoto e redes de drenagem pluvial com sistema Roto-Rooter ou hidrojateamento de alta pressão, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	150,00	SERV	150,00			0,00	0,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para desinsetização de prédios públicos do Município. Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e	400.000,0	M2	0,75			0,00	0,00

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.185.078/0001-90 Fornecedor : C.M.P. COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA E-mail: cmp.me@hotmail.com

Endereço : RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380 Telefone: 46 3523 3558 Celular: 4635240003

Inscrição Estadual: 9022856276 Contador: CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES

Representante: CLADIMARIA PIETROBOM RG: 1324054

Endereço representante: RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380 Telefone representante: 46 523 3558

E-mail representante: cmp.me@hotmail.com

Banco: Agência: 60-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Francisco Conta: 2238-3 Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 004	DESNSETIZAÇÃO								
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	Prestação de serviço para desratização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (prédios com área construída de até 500m ²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	150,00	UN	345,00				0,00	
002	Prestação de serviço para desratização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (prédios com área construída de 501 m ² a 2.000m ²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	150,00	UN	436,00				0,00	
003	Prestação de serviço para desratização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (prédios com área construída acima de 2.001m ²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	100,00	UN	607,50				0,00	

Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Lote : 005

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
005	DESRATIZAÇÃO							0,00

000532

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.185.076/0001-90 Fornecedor: C.M.P. COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA E-mail: cmp.me@hotmail.com

Endereço: RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380 Telefone: 46 3523 3558 Fax: Celular:

Inscrição Estadual: 9022656276 Contador: CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES RG: 1324054 Telefone contador: 4635240003

Representante: CLADIMARIA PIETROBOM

CPF: 955.973.529-20

Telefone representante: 46 523 3558

Endereço representante: RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380

E-mail representante: cmp.me@hotmail.com

Banco:

Conta: 2238-3

Agência: 60-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Francisco

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 005 DESRATIZAÇÃO		Lote: 006 LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA		Lote: 007 CONTROLE E MONITORAMENTO DE VETORES E PRAGAS URBANAS				
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	200,00	UN	246,00			86,52	17.304,00
002	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de 1001 até 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	80,00	UN	353,00			144,20	11.536,00
003	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 5.001 até 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	20,00	UN	505,00			211,49	4.229,80
004	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	15,00	UN	668,00			322,01	4.830,15
PREÇO TOTAL DO LOTE:							37.899,95	
Lote: 007 CONTROLE E MONITORAMENTO DE VETORES E PRAGAS URBANAS		Lote: 008		Lote: 009				
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço técnico especializado peribóico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas (controle de mosquito), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, uniformes e EPI's. Sendo um raio de 300 metros por serviço prestado. Sendo o equipamento para aplicação e produtos químicos fornecidos pela CONTRATANTE.	400,00	RAIO	206,65			0,00	0,00

000533

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.185.076/0001-90 **Fornecedor :** C.M.P. COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA

Endereço : RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380

Inscrição Estadual: 902265276

Representante: CLADIMARIA PIETROBOM

Endereço representante: RUA DEZ DE OUTUBRO 120 - SÃO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-380

E-mail representante: cmp.me@hotmail.com

Banco:

E-mail: cmp.me@hotmail.com

Telefone: 46 3523 3558 **Fax:**

Celular:

Telefone contador: 4635240003

RG: 1324054

CPF: 955.973.529-20

Telefone representante: 46 523 3558

Agência: 60-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Francisco

Conta: 2238-3

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou em presa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 007 CONTROLE E MONITORAMENTO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
								0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :								37.899,95
TOTAL DA PROPOSTA:								37.899,95

Validade da proposta: 60 dias

C.M.P. COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04-185-076/0001-90

04 185.076/0001-90
C.M.P. COM. DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA ME
Rua Dez de Outubro 120 - São Miguel
CEP 85602-380 Francisco Beltrão Paraná

000534

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 07.304.800/0001-45 Fornecedor: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA E-mail: desentupidorabeltrao@gmail.com
Endereço: RUA APUCARANA 788 - INDUSTRIAL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-730 Telefone: 4635243047 Fax: Celular: 4630554466
Inscrição Estadual: Contador: Narciso Figura Telefone contador: 4630554466

Representante: ALCIONE SIMOES FORTES RG: 5531936-7
Endereço representante: RUA APUCARANA 788 - INDUSTRIAL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-730 Telefone representante: 4635243047
E-mail representante: desentupidorabeltrao@gmail.com Agência: 616-5 - banco do brasil - Francisco Beltrão/PR Conta: 44014-0 Data de abertura:
Banco: 1 - BB

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de caixas gordura, com até 100 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos 13 e 18.	300,00	UN	300,00	Desentupidora Beltrao	Desentupidora Beltrao	180,00	54.000,00
002	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos 13 e 18.	250,00	UN	400,00	Desentupidora Beltrao	Desentupidora Beltrao	280,00	70.000,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	124.000,00

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter ou hidrojetamento de alta pressão, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	500,00	SERV	187,00	Desentupidora Beltrao	Desentupidora Beltrao	64,00	32.000,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	32.000,00

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviço para desentupimento de a redes coletoras de esgoto e redes de drenagem pluvial com sistema Roto-Rooter ou hidrojetamento de alta pressão, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento	150,00	SERV	150,00	Desentupidora Beltrao	Desentupidora Beltrao	60,00	9.000,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	9.000,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	0,00

000535

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 119/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 07.304.800/0001-45 Fornecedor: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA

Endereço: RUA APUCARANA 788 - INDUSTRIAL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-730

Inscrição Estadual:

Contador: Narciso Figura

E-mail: desentupidorabeltrao@gmail.com

Telefone: 4635243047

Fax:

Celular:

Telefone contador: 4630554466

Representante: ALCIONE SIMOES FORTES

CPF: 697.658.719-53

RG: 5531936-7

Endereço representante: RUA APUCARANA 788 - INDUSTRIAL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-730

Telefone representante: 4635243047

E-mail representante: desentupidorabeltrao@gmail.com

Banco: 1 - BB

Agência: 616-5 - banco do brasil - Francisco Beltrão/PR

Conta: 44014-0

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Validade da proposta: 60 dias



ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA

CNPJ: 07.304.800/0001-45

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00
TOTAL DA PROPOSTA : 165.000,00

000536



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – ALCIONE SIMÕES FORTES – CIA LTDA ME – CNPJ nº 07.304.800/0001-45. LOTE 01 R\$ 124.000,00; 02 R\$ 32.000,00; 03 R\$ 9.000,00. TOTAL R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

2 – ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME – CNPJ nº 07.961.465/0001-58. LOTE 07 R\$ 49.920,00. TOTAL R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

3 - CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 04.185.076/0001-90. LOTE 06 R\$ 37.899,95 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI – EPP - CNPJ nº 08.977.831/0001-20. LOTE 04 R\$ 76.000,00; 05 R\$ 71.100,00. TOTAL R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 399.919,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

R - QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ nº 18.759.261/0001-55. No item 27 R\$ 5,10.

9 - MOSSON PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 23.720.941/0001-03. Nos itens 205 R\$ 5,99; 206 R\$ 5,99.

10 - NOVA GERACAO ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Nos itens 002 R\$ 0,91; 004 R\$ 2,50; 007 R\$ 9,22; 010 R\$ 1,30; 11 R\$ 2,28; 012 R\$ 10,50; 013 R\$ 2,80; 015 R\$ 0,78; 020 R\$ 6,00; 021 R\$ 2,12; 024 R\$ 0,73; 025 R\$ 1,00; 028 R\$ 1,15; 033 R\$ 3,55; 048 R\$ 1,50; 051 R\$ 52,00; 052 R\$ 0,85; 054 R\$ 1,58; 059 R\$ 1,32; 060 R\$ 4,45; 069 R\$ 0,75; 071 R\$ 5,25; 079 R\$ 3,20; 082 R\$ 0,95; 084 R\$ 3,48; 090 R\$ 3,30; 091 R\$ 9,90; 092 R\$ 2,20; 119 R\$ 33,00; 121 R\$ 7,18; 125 R\$ 6,49; 133 R\$ 2,18; 139 R\$ 3,45; 143 R\$ 0,60; 144 R\$ 2,50; 146 R\$ 1,35; 154 R\$ 3,54; 170 R\$ 3,10; 174 R\$ 7,79; 176 R\$ 4,40; 177 R\$ 1,75; 180 R\$ 14,99; 181 R\$ 1,72; 186 R\$ 0,78; 194 R\$ 0,70; 195 R\$ 4,98; 203 R\$ 10,48;

11 - R2T TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Nos itens 117 R\$ 25,63; 167 R\$ 4,34.

12 - ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS. CNPJ nº 26.926.117/0001-94. Nos itens 018 R\$ 2,95; 075 R\$ 1,20; 076 R\$ 1,55; 083 R\$ 0,63; 103 R\$ 1,90; 104 R\$ 1,80; 105 R\$ 3,08; 106 R\$ 3,08; 107 R\$ 3,68; 108 R\$ 4,65; 155 R\$ 1,85; 164 R\$ 5,55; 183 R\$ 7,70; 188 R\$ 0,93; 189 R\$ 1,00; 190 R\$ 0,87; 192 R\$ 21,90; 200 R\$ 140,00.

13 - TIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ nº 29.829.415/0001-54. No item 019 R\$ 6,00.

14 - CELIO LUCAS RODRIGUES PANAZZOLO. CNPJ nº 33.250.293/0001-14. Nos itens 032 R\$ 27,03; 168 R\$ 2,96.

15 - CLAUDIO AGOSTINETTO. CNPJ nº 73.751.257/0001-59. Nos itens 001 R\$ 1,77; 003 R\$ 2,15; 005 R\$ 2,40; 014 R\$ 1,95; 016 R\$ 10,49; 022 R\$ 19,00; 023 R\$ 2,64; 026 R\$ 5,67; 035 R\$ 0,80; 036 R\$ 0,77; 038 R\$ 8,88; 039 R\$ 13,30; 040 R\$ 12,49; 041 R\$ 14,99; 042 R\$ 11,00; 043 R\$ 7,23; 044 R\$ 9,07; 045 R\$ 9,20; 046 R\$ 12,00; 047 R\$ 1,15; 050 R\$ 1,43; 053 R\$ 1,28; 055 R\$ 5,13; 056 R\$ 1,97; 061 R\$ 1,40; 062 R\$ 4,90; 064 R\$ 1,87; 065 R\$ 1,89; 067 R\$ 2,65; 068 R\$ 5,09; 070 R\$ 1,00; 072 R\$ 5,97; 073 R\$ 5,13; 074 R\$ 1,33; 077 R\$ 1,94; 080 R\$ 18,99; 093 R\$ 2,99; 094 R\$ 3,19; 087 R\$ 5,65; 099 R\$ 20,58; 100 R\$ 2,34; 109 R\$ 5,90; 118 R\$ 1,12; 120 R\$ 31,55; 126 R\$ 7,97; 129 R\$ 0,70; 134 R\$ 3,35; 137 R\$ 3,60; 138 R\$ 1,55; 141 R\$ 7,38; 145 R\$ 1,57; 147 R\$ 8,98; 148 R\$ 6,39; 149 R\$ 8,50; 150 R\$ 0,78; 152 R\$ 2,98; 153 R\$ 0,98; 156 R\$ 0,74; 159 R\$ 5,55; 172 R\$ 0,84; 173 R\$ 20,15; 175 R\$ 2,23; 187 R\$ 2,89; 191 R\$ 3,99; 201 R\$ 1,74; 202 R\$ 5,80; 208 R\$ 7,90.

16 - LAERCIO FAVERO & CIA LTDA. CNPJ nº 78.743.291/0001-03. Nos itens 112 R\$ 43,89 e 116 R\$ 8,78.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 854.729,80 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: D3121EE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – ALCIONE SIMÕES FORTES - CIA LTDA ME - CNPJ nº 07.304.800/0001-45. LOTE 01 R\$ 124.000,00; 02 R\$ 32.000,00; 03 R\$ 9.000,00. TOTAL R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

2 – ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME - CNPJ nº 07.961.465/0001-58. LOTE 07 R\$ 49.920,00. TOTAL R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

3 – CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 04.185.076/0001-90. LOTE 06 R\$ 37.899,95 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4 – COMERCIAL AGROALBA EIRELI – EPP - CNPJ nº 08.977.831/0001-20. LOTE 04 R\$ 76.000,00; 05 R\$ 71.100,00. TOTAL R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 399.919,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 6A2C0A03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 – Processo nº 484/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do objeto as empresas: **ALCIONE SIMÕES FORTES, ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME, CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, COMERCIAL AGROALBA EIRELI – EPP.**

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – ALCIONE SIMÕES FORTES – CIA LTDA ME – CNPJ nº 07.304.800/0001-45. LOTE 01 R\$ 124.000,00; 02 R\$ 32.000,00; 03 R\$ 9.000,00. TOTAL R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

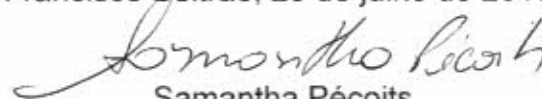
2 – ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME – CNPJ nº 07.961.465/0001-58. LOTE 07 R\$ 49.920,00. TOTAL R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

3 - CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 04.185.076/0001-90. LOTE 06 R\$ 37.899,95 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI – EPP - CNPJ nº 08.977.831/0001-20. LOTE 04 R\$ 76.000,00; 05 R\$ 71.100,00. TOTAL R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 399.919,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2019.


Samantha Pécoits
Pregoeira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 586/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.304.800/0001-45, com sede na Rua APUCARANA, 788, CEP: 85601730 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, em unidades públicas do Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE 001	1	53845	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de caixas gordura, com até 100 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	UN	300,00	180,00	54.000,00
LOTE 001	2	53846	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	UN	250,00	280,00	70.000,00
LOTE 002	1	68364	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter ou hidrojateamento de alta pressão, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	SERV	500,00	64,00	32.000,00
LOTE 003	1	68365	Prestação de serviço para desentupimento de redes coletoras de esgoto e redes de drenagem pluvial com sistema Roto-Rooter ou hidrojateamento de alta pressão, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento	SERV	150,00	60,00	9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000541

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 119/2019– Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5310	08.001.20.608.2001.2078	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4090	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000542

360	03 002 04 122.0404 2003	0	3.3.90.39.78.89	Do Exercício
3510	07 005 13 392.1301 2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08 005 10 301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4460	08 006 10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as solicitações, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

1 - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DOS LOTES DE 01 A 06:

1.1 - A CONTRATADA, além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços que serão prestados no do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, obriga-se a:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:
 - As normas da ABNT;
 - As normas da ANVISA;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.
- b) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços.

2 - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:

2.1 - A CONTRATADA deverá utilizar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

2.2 - A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.3 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS

1 - LIMPEZA DE FOSSAS E DESENTUPIAMENTOS:

1.1 - Para garantir o livre fluxo de funcionamento da rede de esgotos, para desentupimento e limpeza de: ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Ruter ou se necessários, mangueira com pressão de água.

1.2 - A fossa deverá ser totalmente esgotada e limpa. Os resíduos deverão ter destinação correta pelo prestador dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

1 – PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DOA LOTES DE 01 A 06:

1.1 - Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

2 - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:

2.1- Realizar os serviços dentro do prazo definido neste Termo, informando ao CONTRATANTE qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da execução do serviço.

2.2 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

2.3 - A CONTRATADA deverá oferecer aos profissionais que executarão a instalação dos equipamentos material de trabalho em perfeitas condições.

2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e fax e/ou e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas nos casos de necessidade de manutenção.

2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá aos seus empregados, orientando-os no sentido de usá-los quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE.

2.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo com licença sanitária vigente, para realizar o transporte de insumos e equipamentos durante a execução do serviço.

2.8 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo a descrição das atividades de UBV realizadas.

2.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



2.10 - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ao CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.

2.11 - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

2.12 - Os empregados que prestarão os serviços deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.13 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações, em até 06 (seis) horas, a contar da solicitação.

2.14 - A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas, devendo prestar orientação e treinamento para o uso de todos os equipamentos.

2.15 - A CONTRATADA deverá preservar e zelar o Patrimônio do Município de Francisco Beltrão.

2.16 - A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

2.17 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer prestador de serviço, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Município de Francisco Beltrão vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE.

2.18 - A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho.

2.19 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município reserva-se o direito de multar a CONTRATADA pelo dobro do valor aferido no dano, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA, de pleno direito.

2.20 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

2.21 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.22 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do Município de Francisco Beltrão.

2.23 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

2.24 - A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

2.25 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços.

2.26 - A CONTRATADA deverá utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.



DO CONTRATANTE:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.
- 2 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.
- 6 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 119/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor



correspondente à parte inadimplida;

c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000547

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **119/2019** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.

2 – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA

CONTRATADA
ALCIONE SIMOES FORTES
CPF 697.658.719-53

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCÍDIO, 2122 - CEP: 80250100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE 007	1	68322	Prestação de serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas (controle de mosquito), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, uniformes e EPI's. Sendo um raio de 300 metros por serviço prestado. Sendo o equipamento para aplicação e produtos químicos fornecidos pela CONTRATANTE.	RAIO	400,00	124,80	49.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE MOSQUITOS:

- 1 - O controle terá como alvo mosquitos (*aedes aegypti* - mosquito transmissor da dengue) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2 - Cada notificação de caso suspeito de dengue gera um raio para aplicação do fumacê; O raio é de 300 metros ao entorno do local onde reside e/ou trabalha o caso suspeito. Em bairros é uma média de 9 quadras cada raio (podendo variar de acordo com o tamanho do bairro).

Obs: Atividades que poderão gerar adicional noturno / insalubridade / periculosidade.

Horário permitido para execução do serviço: entre às 05h00 até as 08h30 ou das 18h00 às 20h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000549

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 119/2019- Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.9024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2088	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5310	09.001.20.608.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.08.182.1503.2094	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4090	08.006.10.304.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2060	454	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.004.15.452.1501.2078	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
380	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4480	08.008.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as solicitações, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

1 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DO LOTE 07:

1.1 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações do município e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação de caso suspeito e mediante nota de empenho.**

1.2 - Casos onde a suspeita seja considerada como prioridade, esta deverá ser informada a empresa que deverá reorganizar o cronograma de serviço visando atender a demanda prioritária antes das outras.

2 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:

2.1 – A CONTRATADA deverá utilizar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.3 – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS

1 - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

1.1 - Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual;

1.2 - A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

1.3 - Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, amadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

1.4 - Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio;

1.5 - Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000551
Estado do Paraná

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços previstos no **LOTE 07**, devem ser realizados utilizando EPIs para evitar o contato com o inseticida. EPI's necessários:

- Máscara semifacial e máscara facial completa com filtro para proteção de produtos químicos;
- Luva nitrílica
- Capacete de aba larga
- Protetor auricular
- Óculos de segurança
- Avental impermeável
- Calças e camisas de brim
- Calçado de segurança

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

1 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DO LOTE 07:

1.1- Realizar os serviços dentro do prazo definido neste Termo, informando ao CONTRATANTE qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da execução do serviço.

1.2 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a liberar os funcionários para o exame de colinesterase a cada 15 dias. A solicitação dos exames será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, que indicará o laboratório onde será realizado o exame.

1.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

1.4 - A CONTRATADA deverá oferecer aos profissionais que executarão a instalação dos equipamentos material de trabalho em perfeitas condições.

1.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e fax e/ou e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas nos casos de necessidade de manutenção.

1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá aos seus empregados, orientando-os no sentido de usá-los quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.

1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo com licença sanitária vigente, para realizar o transporte de insumos e equipamentos durante a execução do serviço.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000552

- 1.9 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo a descrição das atividades de UBV realizadas.
- 1.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 1.11 - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ao CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.
- 1.12 - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 1.13 - Os empregados que prestarão os serviços deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 1.14 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações, em até 06 (seis) horas, a contar da solicitação.
- 1.15 - A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas, devendo prestar orientação e treinamento para o uso de todos os equipamentos.
- 1.16 - A CONTRATADA deverá preservar e zelar o Patrimônio do Município de Francisco Beltrão.
- 1.17 - A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 1.18 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer prestador de serviço, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Município de Francisco Beltrão vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE.
- 1.19 - A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho.
- 1.20 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município reserva-se o direito de multar a CONTRATADA pelo dobro do valor aferido no dano, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA, de pleno direito.
- 1.21 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 1.22 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 1.23 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do Município de Francisco Beltrão.
- 1.24 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000553

1.25 - A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

1.26 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços.

1.27 - A CONTRATADA deverá utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

2 - A Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária deverá solicitar os exames de colinesterase dos funcionários disponibilizados pela CONTRATADA, a cada 15 dias e indicar o laboratório onde será realizado o exame.

3 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

7 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 - Informar sobre necessidade realização de UBV leve em tempo hábil para que a CONTRATADA possa atender a demanda; O serviço deverá acontecer no máximo em 05 dias a contar da data da notificação de caso suspeito; Casos onde a suspeita seja considerada como prioridade, esta deverá ser informada a empresa que deverá reorganizar o cronograma de serviço visando atender a demanda prioritária antes das outras. (PARA O LOTE 07).

10 - Fornecer o aparelho de bomba costal, bem como os insumos (químicos) para a realização da UBV leve. (PARA O LOTE 07).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº



119/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.08.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 119/2019 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.


2 – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.999-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME
CONTRATADA
Jair Henrique de Paula
CPF 574.487.109-82

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000557

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 588/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.185.076/0001-90, com sede na Rua DEZ DE OUTUBRO, 120, CEP: 85602380 - Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na limpeza de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural do Município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 006	1	53856	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de até 1.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	200,00	86,52	17.304,00
LOTE: 006	2	53857	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de 1001 até 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	80,00	144,20	11.536,00
LOTE: 006	3	53858	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 5.001 até 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	20,00	211,49	4.229,80
LOTE: 006	4	53859	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	15,00	322,01	4.830,15

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000558

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 37.899,95 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 119/2019- Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3 3 90.39.78 99	Do Exercício
1960	08.005.08.244.0801.2030	0	3 3 90.39.78 89	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3 3 90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.6024	834	3 3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3 3 90.39.78 01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3 3 90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3 3 90 39 78 01	Do Exercício
5310	08.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6600	13.003.15.125.1502.2094	509	3 3 90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	834	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3 3 90.39.78.89	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3 3 90.39.78.01	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



4090	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5580	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4460	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as solicitações, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

1 - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DOS LOTES DE 01 A 06:

1.1 - A CONTRATADA, além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços que serão prestados no do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, obriga-se a:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:
- As normas da ABNT;
 - As normas da ANVISA;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.
- b) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços.

1.2 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2 - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:

2.1 - A CONTRATADA deverá utilizar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

2.2 - A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.3 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS

1- LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS:



1.1 - A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas.

1.2 - Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

1 - PARA OS LOTES DE 01 A 06:

1.1 - Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

2 - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES:

2.1- Realizar os serviços dentro do prazo definido neste Termo, informando ao CONTRATANTE qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da execução do serviço.

2.2 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

2.3 - A CONTRATADA deverá oferecer aos profissionais que executarão a instalação dos equipamentos material de trabalho em perfeitas condições.

2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e fax e/ou e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas nos casos de necessidade de manutenção.

2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá aos seus empregados, orientando-os no sentido de usá-los quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE.

2.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.



2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo com licença sanitária vigente, para realizar o transporte de insumos e equipamentos durante a execução do serviço.

2.8 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo a descrição das atividades de UBV realizadas.

2.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.10 - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ao CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.

2.11 - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

2.12 - Os empregados que prestarão os serviços deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.13 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações, em até 06 (seis) horas, a contar da solicitação.

2.14 - A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas, devendo prestar orientação e treinamento para o uso de todos os equipamentos.

2.15 - A CONTRATADA deverá preservar e zelar o Patrimônio do Município de Francisco Beltrão.

2.16 - A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

2.17 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer prestador de serviço, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Município de Francisco Beltrão vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE.

2.18 - A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho.

2.19 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município reserva-se o direito de multar a CONTRATADA pelo dobro do valor aferido no dano, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA, de pleno direito.

2.20 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

2.21 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.22 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do Município de Francisco Beltrão.

2.23 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.



2.24 - A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

2.25 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços.

2.26 - A CONTRATADA deverá utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

2 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

6 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 119/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei





8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 119/2019 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

- 1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.
- 2 – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000565

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CMP COM. DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA - ME
CONTRATADA
CLADI MARIA PIETROBOM
CPF 955.973.529-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 589/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMERCIAL AGROALBA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMERCIAL AGROALBA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - Bairro MADALOZZO, na cidade de Maravilha/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
Lote 004	1	53852	Prestação de serviço para desinsetização de prédios públicos do Município. Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	M2	400.000,00	0,19	76.000,00
LOTE 005	1	53853	Prestação de serviço para desratização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (prédios com área construída de até 500m ²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	150,00	138,00	20.700,00
LOTE 005	2	53854	Prestação de serviço para desratização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (prédios com área construída de 501 m ² a 2.000m ²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e	UN	150,00	174,00	26.100,00



			realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.				
LOTE 005	3	53855	Prestação de serviço para desratização e manutenção da mesma para prédios públicos do município (prédios com área construída acima de 2.001m ²). Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	243,00	24.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (desinsetização / desratização / descupinização):

ATIVIDADES:

- Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e aracnídeos,
- Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- 2 - A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.
- 3 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante.
- 4 - Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

Obs: Durante o período de vigência contratual, poderão ser excluídos ou adicionados novos locais de serviços considerando o interesse da Administração na realização do serviço bem como a área do local, respeitando os limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000568

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 119/2019 - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	08.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5310	09.001.20.806.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	05.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4090	08.008.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.008.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4460	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as solicitações, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

1 - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DOS LOTES DE 01 A 06:

1.1 - A CONTRATADA, além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços que serão prestados no do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, obriga-se a:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:
 - As normas da ABNT;
 - As normas da ANVISA;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.
- b) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços.

1.2 - Os horários para execução dos serviços objeto dos LOTES 04 e 05, deverão compreender períodos deferentes do funcionamento do local, conforme agendamento no momento da solicitação, podendo eventualmente compreender horário noturno e/ou finais de semana.

1.3 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:

2.1 – A CONTRATADA deverá utilizar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.3 – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS

1- METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS:

1.1 - Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

1.2 - O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

1.3 - Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

1.4 - O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.



2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES:

2.1 - O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

2.2 - Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

2.3 - O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

3.1 - Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

3.2 - A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

3.3 - Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

3.4 - Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, greijas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio.

3.5 - Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

1 - PARA OS LOTES DE 01 A 06:

1.1 - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena



eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços.

1.2 - Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (dedetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

1.3 - Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

1.4 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

1.5 - Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência.

1.6 - Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

2 - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES:

2.1- Realizar os serviços dentro do prazo definido neste Termo, informando ao CONTRATANTE qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da execução do serviço.

2.2 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

2.3 - A CONTRATADA deverá oferecer aos profissionais que executarão a instalação dos equipamentos material de trabalho em perfeitas condições.

2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e fax e/ou e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas nos casos de necessidade de manutenção.

2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá aos seus empregados, orientando-os no sentido de usá-los quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE.

2.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo com licença sanitária vigente, para realizar o transporte de insumos e equipamentos durante a execução do serviço.

2.8 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo a descrição das atividades de UBV realizadas.

2.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.10 - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ao CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.



2.11 - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

2.12 - Os empregados que prestarão os serviços deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.13 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações, em até 06 (seis) horas, a contar da solicitação.

2.14 - A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas, devendo prestar orientação e treinamento para o uso de todos os equipamentos.

2.15 - A CONTRATADA deverá preservar e zelar o Patrimônio do Município de Francisco Beltrão.

2.16 - A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

2.17 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer prestador de serviço, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Município de Francisco Beltrão vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE.

2.18 - A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho.

2.19 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município reserva-se o direito de multar a CONTRATADA pelo dobro do valor aferido no dano, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA, de pleno direito.

2.20 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

2.21 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.22 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do Município de Francisco Beltrão.

2.23 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

2.24 - A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

2.25 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços.

2.26 - A CONTRATADA deverá utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

DO CONTRATANTE:



- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.
- 2 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.
- 6 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 119/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses



encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **119/2019** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.


2 – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


COMERCIAL AGROALBA EIRELI

CONTRATADA
LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA
CPF 029.903.199-30

MARCOS RONALDO KOERICH




O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 586/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 587/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 49.920,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 588/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.899,95 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 589/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 147.100,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Cem Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4090	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4460	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019

Secretário Municipal da Administração

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL

Pregoeira

GRÁFICA BONAPEL LTDA. ME

Fornecedor

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador:FE6A09E5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 586/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 587/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 49.920,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 588/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.899,95 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 589/2019 - referente a Pregão nº 119/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 147.100,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Cem Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício

5230	07.002.12.361.1201.2020	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5231	11.002.12.451.1501.2021	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5232	11.004.26.782.2002.2026	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2020	124	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5111	09.001.20.696.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5536	12.002.18.542.1801.2021	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
8060	15.003.15.173.1502.2064	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1210	09.005.08.241.0801.2017	914	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5460	11.003.06.132.1503.2024	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2821	07.002.12.365.1201.2020	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4090	08.006.10.301.1001.2029	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2066	491	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2029	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2026	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
760	01.002.04.122.0404.2065	11	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7710	07.002.12.392.1201.2024	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2010	08.006.10.301.1001.2029	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4600	08.006.10.302.1001.2064	191	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: B1D8AF84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO 37/2019

SÚMULA: Concede progressão funcional aos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 51, incisos I e XXIX da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o plano de cargo e salários do Magistério Público Municipal, Lei Municipal n. 607/2019 de 24 de abril de 2019, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica concedido progressão funcional aos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n. 607/2019 de 24 de Abril de 2019, após parecer final emitido pela comissão instituída pelo decreto 29/2019, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome	Função Cargo	Nível Atual	Nível para Progressão
12911	ADRIANA MUSELPAI	004P1 PROFESSOR (A)	004C6	004C9
12981	ALESSANDRA SALVADORI	004P2 PROFESSOR (A)	004C7	004C8
19111	ALTEMIR JOSE LUDWIG	004P1 PROFESSOR (A)	004A5	004A6
20971	ANDRICA ZAY	004P2 PROFESSOR (A)	004B8	004B9
21251	ANGELA MARTA DOS SANTOS RODRIGUES	004P2 PROFESSOR (A)	004C5	004C8
24021	ARLETE LINDARES DE ALMEIDA	004P1 PROFESSOR (A)	004C7	004C8
19291	BERNADETE DE OLIVEIRA MARCONDES	004P3 PROFESSOR (A)	004C9	004C9
19301	BERNADETE DE OLIVEIRA MARCONDES	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
50701	CLAIR DA ROCHA RAMOS	004P2 PROFESSOR (A)	004B7	004B8
40711	CLAIR DA ROCHA RAMOS	004P2 PROFESSOR (A)	004B3	004B4
46041	CI FIDE DE FATIMA RINCELER ZORZANELLO	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
7261	LEONICIA APARECIDA DE MATOS	004P2 PROFESSOR (A)	004B7	004B8
73071	DANIEL F APARECIDA FERREIRA	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
12661	DEBORA DEMENEK VICENTIM	004P3 PROFESSOR (A)	004C8	004C9
12671	DEBORA DEMENEK VICENTIM	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
11811	DELCLEIA APARECIDA CASALHEIRO	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
51181	DIMAR DE FATIMA GLEBIVEL MARCONDES	004P1 PROFESSOR (A)	004A5	004A6
50711	DIRLENE SILVEIRA PADRE HA	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
25771	EDIANE MARIA PIERINI	004P2 PROFESSOR (A)	004B8	004B9
72771	ELTON LUIZ DA SILVA	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
12281	ELIZABETE DE FATIMA C. DOS SANTOS	004P1 PROFESSOR (A)	004A6	004A7
45751	ERIVALDO GONCALVES	004P3 PROFESSOR (A)	004C5	004C7
43761	ERIVALDO GONCALVES	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
9221	ERONDINA GODOY FERREIRA	004P3 PROFESSOR (A)	004C6	004C9
9211	ERONDINA GODOY FERREIRA	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
9211	ERONILSON RICALON	004P2 PROFESSOR (A)	004B5	004B6
10271	EVA ELIANE DA ROCHA ROSA	004P2 PROFESSOR (A)	004B7	004B8
10241	FELIX LA LULEX DOS SANTOS	004P2 PROFESSOR (A)	004B5	004B6
72941	GISELAINE ZORZANELLO	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
26221	ILACEMA SCHADEK DE ABREU	004P2 PROFESSOR (A)	004B9	004B7
88911	JACQUELINE ROSSI	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
41471	JORJAC MARCONDES SCHADECK PEREIRA	004P3 PROFESSOR (A)	004C5	004C7
41481	JOSACI MARCONDES SCHIATO CA. PEREIRA	004P3 PROFESSOR (A)	004C3	004C4
12661	JOSYANE DE FATIMA GLEBIVEL	004P2 PROFESSOR (A)	004B5	004B7
55491	LILIAN PIERINI	004P2 PROFESSOR (A)	004B7	004B8
27861	LIVIA REDES FOSTIERA	004P2 PROFESSOR (A)	004B9	004B9
27991	LIVIA REDES FOSTIERA	004P2 PROFESSOR (A)	004B3	004B4